



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

LEI Nº 249 ,DE 11 DE OUTUBRO DE 1.983.

Institui os Símbolos Municipais e da  
outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu  
sanciono a seguinte

L E I :

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São Símbolos do Município de Porto Velho:

- I – A Bandeira Municipal;
- II – O Hino Municipal;
- III – Brasão Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA FPR,A DPS SÍMBOLOS MUNICIPAIS**

**SEÇÃO I**

**DA BANDEIRA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - A BANDEIRA do Município de Porto Velho tem forma  
retangular, dividida verticalmente em duas partes desiguais: a menor, de ouro (amarelo-ouro),  
fica junto ao mastro; a maior de blau, (azul) fica à esquerda. No campo ouro, encimada, vê-se a  
figura artificial de três “caixas d’água” cilíndricas com suas hastes de sustentação, semelhantes,  
superpostas de sable (negro).



## ESTADO DE RONDÔNIA

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 3º** - A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, para as repartições públicas em geral, órgão municipais, escolas e estabelecimentos privados, será confeccionada em tecido, em um dos seguintes tipos: Tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura, tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, com três panos de largura; tipo 4, com quatro panos de largura.

**Parágrafo Único** – Os tipos padrões aqui enumerados não implicam na proibição da fabricação de tipos extraordinários, em dimensões maiores ou menores, conforme as condições e necessidades de uso, mantidos, entretanto, as devidas proporções.

**Art. 4º** - A feitura da Bandeira Municipal obedecerá às seguintes regras:

I – Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II – O comprimento será de vinte (20) módulos (20M).

III – A parte menor da Bandeira, de ouro (amarelo-ouro) corresponde a seis módulos e seis décimos (6,6M) de comprimento total do retângulo. A partir maior, de blau (azul), fica à esquerda.

IV – A figura artificial de três “caixas d’água” cilíndricas medem, no conjunto, cinco módulos e cinco décimo (5,2M) de altura por quatro módulos e cinco décimos (4,2M) de largura e situa-se a um módulo e cinco décimos (1,5M) distanciado da borda superior do campo de outro equidistante um módulo e dois décimos (1,2M) das bordas destra e sinistra do referido campo.

V – A “caixa d’água” frontal mede três módulos e oito décimos (3,8M) de altura por um módulo e seis décimos (1,6M) de largura; as demais, da mesma altura, exibem apenas nove décimos (0,9M) de módulo da largura da primeira, considerando-se a já declarada superposição. Suas hastes de sustentação, duas para cada peça, cada qual possui o comprimento de um módulo e nove décimos (1,9M) à exceção da segunda e da terceira, que possuem, respectivamente, 1,35M e 1,3M de comprimento. A largura das hastes é de 0,1M (um décimo de módulo).

VI – As duas faces da Bandeira devem ser absolutamente iguais.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SEÇÃO II**

**AO HINO MUNICIPAL**

**Art. 5º** - O Hino do Município de Porto Velho é composto de música e de poema de Cláudio Batista Feitosa, conforme anexos.

**Parágrafo Único** – Deve ser adotada a adaptação vocal em mi bemol.

**SEÇÃO III**

**DO BRASÃO MUNICIPAL**

**Art. 6º** - O Escudo Municipal deve ser redondo e atende às seguintes disposições:

I – O Escudo é constituído pela figura de três “caixas d’água” sobrepostas, de sable (negro), em meio a uma coroa formada por um torçal de plantas de arroz, à destra, e por um ramo de seringueira, à sinistra, encimada por uma estrela de cinco pontas, de prata, e sobre esta a legenda “PORTO VELHO”, de sable.

II – Sob a figura das três “caixas d’água”, vê-se um fragmento representativo de um ferrovía, de sable, composto de trilhos sobre dormentes em disposição semicircular, sobreposto por um listel de blau (azul) onde vê-se inscrita a legenda “2 de Outubro 1914”, de sable:

III – Todo o conjunto repousa sobre um magnificante resplendor de ouro formando uma estrela de 30 pontas.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÃO ESPECIAL**

**Art. 7º** - Os Símbolos Municipais, instituídos nesta Lei, serão apresentados, empregados e executados nas formas e condições prescritas para os Símbolos Nacionais e para os Símbolos Estaduais, no que couber.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal tomará as providências necessárias para que seja mantida uma coleção completa de exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos demais exemplares.

**Art. 9º** - Os exemplares da Bandeira Municipal e do Brasão Municipal não podem ser colocados à venda sem a identificação discreta do fabricante e data de sua feitura.

**Art. 10** - É obrigatório, nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, no território do Município de Porto Velho, O ensino do desenho e do significado da Bandeira Municipal, do Brasão do Município bem como do canto e interpretação da letra do Hino Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES  
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Planejamento

ANTONIO CÉZAR DUARTE DE QUEIROZ  
Secretário Municipal de Administração

LETÁCIO LUCENA FREITAS  
Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES  
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ÁLVARO COSTA  
Secretário Municipal de Educação

ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

HIROYUKI YAMAGUCHI  
Secretário Municipal de Obras

HAMILTON GUILHERME DE REZENDE ALT  
Sub-Procurador Geral